



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DA TERCEIRA  
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Processo nº 5851/2021**

**Entidade: Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito**

**Responsável: Gilvan Bandeira da Silva**

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal, e **JOSIANE LIMA DOS SANTOS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vêm à presença de Vossa Excelência, apresentar **JUSTIFICATIVA** nos autos do expediente acima epigrafado, aduzindo as razões de fato e de direito a seguir expostas:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, levado a efeito pelo Município de Carrasco Bonito com o objetivo de selecionar empresa para execução de serviços de execução de passeio (Calçadas e sinalização) em ruas do Município de Carrasco Bonito – TO.

Realizados os procedimentos da fase interna foi publicado edital com vistas ao conhecimento dos interessados em geral, quando este Sodalício por intermédio da equipe técnica da Terceira Relatoria emitiu relatório preliminar apontando a seguinte:

*2. No item 7.6 do Edital cita a documentação de Qualificação Técnica os licitantes deverão apresentar, no subitem "a)" relata que as empresa de fora do Estado do Tocantins Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/TO ou no CAU/TO (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Entretanto a equipe técnica da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia acha que o item 7.6. a) restringe a ampla concorrência do certame, principalmente para as empresas fora do estado. A cobrança dessa assinatura após a realização do certame, no qual a empresa vencedora devesse providenciar a assinatura dos conselhos.*

A presidente da CPL foi notificada do apontamento constante no relatório preliminar e o processo foi devidamente suspenso com vistas análise detalhada do apontamento.



Uma vez suspenso, a CPL, com o auxílio das assessorias técnicas, entendeu por adequar o edital aos moldes do entendimento da equipe técnica desta Terceira Relatoria, replicando, desta forma, o edital para fins de conhecimento de eventuais interessados.

Logo, tendo sido readequado o edital, suprimindo o item tido pela equipe técnica como restritivo da concorrência, tem-se que presente expediente perdeu o seu objeto, razão pela qual deverá ser arquivado como medida de justiça.

Ante ao exposto, frente a readequação do edital e sua republicação, conforme comprovam os documentos que seguem anexados, enviamos também em anexo a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL** que elaborou os Projetos e Orçamento do procedimento licitatório, conforme requerido no presente expediente, sem mais, requer-se a extinção do presente expediente por perda superveniente do objeto.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Carrasco Bonito, 07 de julho de 2021.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**JOSIANE LIMA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL